



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 9964773/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.000532/2019-08

Assunto: **Pedido de Reconsideração frente ao AIN 0236-00008-2019**

Trata-se de pedido de reconsideração frente ao Auto de Infração e Notificação 0236-00008-2019, aplicado em desfavor de OMAR PAUL COLLAGUAZO BEDON, nacionalidade EQUATORIANA, pela infração prevista no artigo 109, II, da Lei 13445/2017, por ter ultrapassado em 207 (duzentos e sete) dias o prazo de estada legal no país, vencido em 07/07/2018, com multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em sua defesa, apresentada tempestivamente, o autuado afirma que mantém união estável no Brasil e que ambos estão desempregados. Afirma também que, em sua residência moram, além do casal, mais quatro pessoas sob a dependência econômica do seu sogro, aposentado.

Instado a apresentar documentos que comprovassem a condição alega, o fez.

Em que pese a procedência da autuação, por estar comprovada a condição de hipossuficiência econômica do imigrante, deixo de considerar a sanção de multa, tornando o auto de infração insubsistente, frente ao que dispõe a Lei 13.445/17 em seu artigo 110, parágrafo único, combinado com o artigo Art. 312, § 1º e § 8º do Decreto 9.199/17.

Procedo ao cancelamento da autuação e a publicação desta decisão no sítio da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA DE MORAES, Agente Administrativo**, em 18/02/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9964773** e o código CRC **0611A6FC**.